



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, a Vossa Excelência, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO ao CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS - COAF, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA EMPRESA DRPL
COMERCIALIZACAO E LOCACAO DE VEICULOS S/A, CNPJ 56.183.008/0001-95,
ENTRE JANEIRO DE 2024 E JULHO DE 2025

JUSTIFICAÇÃO

É imperativo que esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito aprofunde, com o máximo rigor, a apuração dos fatos relacionados ao esquema de corrupção sistêmica que assola o Instituto Nacional do Seguro Social, conhecido como a "farra do INSS". Investigações conduzidas pela Polícia Federal, cujas informações foram consolidadas no documento CPMIINSS#0153, desvelam uma complexa rede familiar e empresarial destinada a lesar aposentados por meio de descontos indevidos. No epicentro desta organização criminoso encontra-



se Antonio Carlos Camilo Antunes, o "CARECA DO INSS", e seu filho, Romeu Carvalho Antunes. Juntos, eles figuram como sócios em um conglomerado de empresas utilizadas para movimentar e ocultar os recursos ilícitos, sendo a DRPL COMERCIALIZACAO E LOCACAO DE VEICULOS S/A uma das pessoas jurídicas chave nesta engrenagem. A inércia em devassar as finanças de tal entidade representaria uma falha inescusável nos trabalhos deste colegiado.

A empresa DRPL COMERCIALIZACAO E LOCACAO DE VEICULOS S/A não é um ator periférico, mas sim um componente central na arquitetura de lavagem de capitais montada pela organização. Conforme apontado pela autoridade policial, Romeu Carvalho Antunes, sócio da referida empresa, experimentou um aumento patrimonial e de renda absolutamente desproporcional e injustificável, saltando de um salário médio de R\$ 1.685,39 em 2023 para R\$ 107.678,53 em fevereiro de 2024, período contemporâneo à sua entrada nas sociedades e ao auge das movimentações financeiras do esquema. Tal fato constitui um indício avassalador de que a DRPL e as demais empresas do grupo não passam de veículos para a distribuição de lucros criminosos. O Relatório de Inteligência Financeira (RIF) é, portanto, o instrumento indispensável para rastrear a origem e o destino dos valores que transitaram por suas contas, expondo a trilha do dinheiro desviado e identificando todos os beneficiários da fraude, incluindo agentes públicos possivelmente corrompidos.

A requisição deste documento transcende a mera individualização de condutas; ela é essencial para a compreensão da metodologia e da capilaridade da fraude, permitindo que esta CPMI cumpra sua função de investigar e propor soluções legislativas eficazes contra a predação dos recursos de aposentados e pensionistas. A análise do fluxo financeiro da DRPL COMERCIALIZACAO E LOCACAO DE VEICULOS S/A fornecerá o substrato fático necessário para dimensionar o rombo, identificar falhas de controle e expor a cumplicidade ou a negligência de instituições que deveriam zelar pela integridade do sistema. Deixar de requisitar tal relatório seria uma omissão grave, que sinalizaria a tolerância com a opacidade



e a perpetuação de mecanismos que permitem o enriquecimento ilícito à custa da população mais vulnerável.

Dessa forma, considera-se que o RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA EMPRESA DRPL COMERCIALIZACAO E LOCACAO DE VEICULOS S/A, CNPJ 56.183.008/0001-95, ENTRE JANEIRO DE 2024 E JULHO DE 2025 tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão.

Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

